



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1707

Manaus, Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 187/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.013405,

RESOLVE:

CONCEDER, por 31 (trinta e um) dias, no período de 25/06/2019 a 25/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) EDVALDO GOMES FEITOZA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2114/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016322, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0250324-68.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 20.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0250324-68.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2127/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016402, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0028464-39.2006.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0028464-39.2006.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2133/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016391, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0612988-52.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612988-52.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### EDITAL Nº 001/2019/PGJ – ESTAGIÁRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIX EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina do art. 100, da Lei Complementar nº 011/93, e nos termos do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009, e Ato PGJ nº 056/2018, de 02 de abril de 2018, torna pública a abertura de inscrições para o XIX Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para preenchimento de 06 (seis) vagas existentes nas Promotorias e Procuradorias de Justiça da Capital e formação de cadastro de reserva.

O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público (artigo 99 da Lei Complementar nº 011/93).

O estagiário de direito, de acordo com estipulado no Ato PGJ nº 056/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas no dia 03/04/2018, edição nº 1393, receberá bolsa mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido de auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A jornada de trabalho de estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do Foro e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em Direito em que esteja matriculado.

#### DAS VAGAS

1. O exame destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas existentes nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça da Capital e à formação de cadastro de reserva.

1.1. O exame terá validade até a abertura de novo certame, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de um ano, a contar da publicação do Edital de abertura.

1.2. Cinco por cento (5%) das vagas existentes serão reservadas aos candidatos com deficiência, sendo-lhes garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

#### DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições estarão abertas no período de 06 a 19 de agosto de 2019.

2.1. A inscrição será realizada por meio de formulário disponível no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br), o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado e entregue, juntamente com os documentos exigidos no item 3 deste edital, à Comissão Organizadora do exame, na sede da Procuradoria-geral de Justiça, localizada na Av. Cel. Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, fones: (92) 3655-0753/0754, no horário das 8h às 14h, sendo vedada a inscrição via postal ou por fac-símile (fax), declarando o candidato, sob as penas da Lei, que preenche os requisitos previstos neste edital.

2.2. Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados por ocasião da inscrição.

2.3. Os documentos exigíveis para a inscrição são:

a) cédula de Identidade ou documento equivalente com fotografia, comprovando sua identidade e nacionalidade;

b) comprovante de matrícula no curso de Graduação em Direito de instituição de ensino oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual;

c) histórico escolar que ateste média global mínima de 5,0 (cinco) pontos;

2.4 A inscrição será efetivada somente após a entrega de alimento não perecível 01 (uma) lata de leite de 400 g (quatrocentos gramas) – a ser doada a instituições de caridade.

#### DA PROVA

3. A prova será realizada no dia 25 de agosto de 2019 (domingo), às 08h, em local a ser oportunamente divulgado no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br).

4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, trajado adequadamente, munido do comprovante de inscrição e do original da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia.

4.1. Os portões serão fechados às 7h45min, impreterivelmente.

4.2. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

4.3. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

5. Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas, após o horário estabelecido para seu início.

6. Não haverá 2ª chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7. Durante o exame de seleção não será permitido ao candidato portar os seguintes objetos: chapéu, boné, gorro, óculos escuros, bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, tablet, reproduzidor digital, aparelho reproduzidor de qualquer tipo ou análogos.

7.1. A Comissão não se responsabilizará pela guarda, extravio ou danos de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame.

8. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, duas horas após o início

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

das provas, não podendo levar o caderno de perguntas

9. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do exame o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido comunicando-se com outros candidatos;
- b) utilizar-se de livros (incluindo códigos de legislação e dicionários), impressos ou quaisquer aparelhos eletrônicos;
- c) desrespeitar qualquer membro da equipe de aplicação do exame, autoridade presente ou demais candidatos;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o caderno de textos definitivos;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou no caderno de textos definitivos;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;
- j) recusar-se a assinar a folha de presença;
- k) assinar, rubricar, ou colocar qualquer marca que o identifique na avaliação subjetiva;
- l) desrespeitar qualquer das vedações contidas no item 8.

10. Na avaliação subjetiva, o candidato deverá adotar grafia legível e usar caneta esferográfica, nas cores preta ou azul.

11. O programa das matérias objeto de prova será o constante do Anexo I.

12. A prova consistirá em duas avaliações: uma objetiva e uma subjetiva, com duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis.

12.1. A avaliação objetiva compreenderá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo atribuído 0,1 (um décimo) ponto por acerto, perfazendo um total de 5,0 (cinco) pontos.

12.2. A avaliação subjetiva consistirá de 03 (três) questões, sendo 02 (duas) discursivas, valendo 1,0 (um) ponto cada e, 01 (uma) análise de caso de 3,0 (três) pontos, com temas propostos nas áreas: do Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

13. Somente será corrigida a avaliação subjetiva do candidato que obtiver pelo menos 50 (cinquenta) por cento de acerto nas questões objetivas.

13.1. À avaliação subjetiva será atribuída nota de 0 (zero) a 5 (cinco), considerando-se a clareza e a coesão textual, o conhecimento do tema proposto e o domínio do vernáculo.

14. A nota final corresponderá à soma dos pontos atribuídos às avaliações objetiva e subjetiva.

15. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na avaliação subjetiva.

#### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

16. O gabarito ficará disponível no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br), no dia 26/08/2019.

16.1 As avaliações e os respectivos cartões de respostas ficarão disponíveis na sede da Procuradoria-Geral de Justiça a partir do dia 27/08/2019. E a relação dos aprovados na prova objetiva, no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br),

17. Os recursos da prova objetiva dirigidos à Comissão deverão ser interpostos até as 14h do dia 28/08/2019, no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de petição digitada ou datilografada. Será necessário um recurso para cada questão recorrida.

17.1 Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

18. O resultado do julgamento dos recursos será afixado no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 29/08/2019.

18.1. Havendo a retificação de questão da prova objetiva, será publicado novo gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os candidatos.

19. Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota na avaliação subjetiva;
- b) maior média global aferida no histórico escolar;
- c) candidato mais idoso.

20. O resultado final da seleção será divulgado no dia 09/09/2019, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

#### DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

21. O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservada 01 (uma) vaga, conforme previsão no inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 4.605/2018, que estabelece o percentual de 5%.

22. No ato de inscrição, o candidato que necessitar de tratamento diferenciado, inclusive de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo indicando as condições de que necessita.

23. Será considerada deficiência, para fins de concurso público, as condições previstas no artigo 4.º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, c/c artigo 70 Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e suas posteriores modificações.

24. O candidato deverá apresentar o laudo durante a fase de credenciamento.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kárlia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## DO CREDENCIAMENTO

25. São requisitos para o credenciamento:

- a) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- c) não ter antecedentes criminais, cuja comprovação deve dar-se por folha corrida das Justiças Estadual e Federal;
- d) atestado médico comprovando a aptidão clínica para a realização do estágio;
- e) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual;
- f) não haver incompatibilidade de horário entre a jornada de atividade do estágio com as atividades acadêmicas do estagiário, e de eventual função pública ou privada por ele exercida;
- g) não ocupar cargo ou função pública e não exercer atividade na advocacia privada;
- h) não se encontrar em atividade de estágio em órgãos públicos ou na advocacia privada;
- i) ter média global mínima de 5,0 (cinco) pontos, atestada por histórico escolar;
- j) não ter exercido estágio do curso de Direito, remunerado, no Ministério Público do Estado do Amazonas;
- k) apresentar cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte ou outro documento que aponte seu número de cadastro como pessoa física (CPF), 01 (uma) fotografia recente 3x4 e declaração pessoal informando que não possui os impedimentos indicados nas letras "g" e "h";
- l) firmar Termo de Compromisso.

25.1 Os requisitos das letras "a", "b", "c" e "d" deverão ser comprovados com os respectivos documentos somente no ato da admissão no programa de estágio.

25.2 Se, entre a realização da prova e a fase de credenciamento, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedado o seu credenciamento.

26. Para o credenciamento, os estagiários aprovados no exame deverão apresentar, no prazo e na forma fixada na divulgação do resultado final, os documentos relacionados no item 30 deste edital, além de atenderem às demais exigências estabelecidas no art. 24 do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o exame, contidas nos comunicados, neste edital e em outros atos a serem devidamente publicados.

28. Quaisquer declarações, documentos ou dados falsos apresentados quando da inscrição ou do credenciamento importarão no cancelamento desses atos, sem prejuízo de responsabilização penal.

29. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a

este exame.

30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, no prazo de quarenta e oito horas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 02 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0738/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015778 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento, em veículo oficial, dos servidores HERALDO KULIK SILVA e MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA, Agentes de Apoio-Motorista/Segurança, no dia 26 de julho de 2019, que realizaram a condução da equipe de membros deste Parquet para participarem de Audiência Pública no município de Iranduba;

II – CONCEDER aos servidores acima referidos 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0753/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015826 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores relacionados abaixo, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2019, para desenvolvimento de atividades de seus cargos na Assessoria de Comunicação desta Casa Ministerial, nos percentuais e horários a seguir especificados:

Alessandro Malveira de Mesquita, Agente de Apoio Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), com

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

extensão de horário até após as 18h.  
 Hirailton Gomes do Nascimento, Agente de Serviço Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), com extensão de horário até as 17h.  
 Milene de Oliveira Miranda, Agente Técnico Comunicóloga, no percentual de 30% (trinta por cento), com extensão de horário até as 17h

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0754/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.010857–SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio Administrativo, pelo demasiado zelo e elevada dedicação na condução dos trabalhos desempenhados na Secretaria dos Órgãos Colegiados, liderando a equipe com motivação diária e incansável no cumprimento das metas e desafios que lhe são apresentados, destacando-se a sua atuação na virtualização dos procedimentos administrativos, bem como na publicização das decisões proferidas pelo órgão colegiado no site oficial do MPAM.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2019.013925.  
 Espécie Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019 – MPAM.  
 Objeto: Parceria entre os partícipes com vistas à manutenção das atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM.  
 Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura.  
 Cooperantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e a Prefeitura de Novo Aripuanã/AM.  
 Signatários: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. Jociene dos Santos Souza (Prefeito Municipal de Novo Aripuanã).  
 Data: 02.08.2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### AVISO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NOTÍCIA DE FATO N.º: 136/2014  
 REQUERENTE: Adriane Ferreira Costa  
 REQUERIDOS: PM Osmarino e PM Mauro

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível abuso de autoridade praticado pelo PM Osmarino e PM Mauro, em face Adriane Ferreira Costa, em 2014.

Compulsando os autos, verifico que, apesar de diligências realizadas, não surgiram provas suficientes a lastrear as condutas típicas.

Em análise, também, ao sistema PROJUDI, não verifico qualquer procedimento judicial instaurado.

Portanto, verifica-se uma manifesta impossibilidade de atuação do Ministério Público.

Isto posto, determino o imediato arquivamento do procedimento, nos termos do art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, da Resolução no 006/2015.

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

IV – se se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal.

Por fim, como tal Notícia de Fato é proveniente Adriane Ferreira Costa, determino sua cientificação, nos moldes do art. 18, parágrafo 1º, da Resolução no 006/2015.

Art. 18. Em caso de indeferimento da notícia de fato, de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão de indeferimento.

§ 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Tabatinga, 15 de Janeiro de 2019.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS  
 Promotor de Justiça

##### AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000131906.55PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélcio Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2019.000051, encaminhada a esta Promotoria de Justiça através de manifestação questionando, em suma, a renovação de contratação precária de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO as alegações do(a) noticiante, várias renovações contratuais foram efetivadas pelo referido órgão através do Processo Seletivo Simplificado 2016 – Edital nº 001/2016, nos termos da Edição nº 4507/2018 do Diário Oficial do Município de Manaus, na forma assim consignada, tendo-se como resultado final 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) contratos temporários mantidos atualmente no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, situação essa que representaria um verdadeiro impedimento para a convocação de professores aprovados em cadastro de reserva no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017, aberto pela instituição em 2017;

CONSIDERANDO aduzir o(a) Requerente ter realizado algumas tratativas junto a gestores da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, objetivando a substituição de professores contratados por docentes aprovados no cadastro de reserva citado, na mesma proporção de contratos precários e carga dobrada existentes nos quadros de servidores da entidade; ainda a alegação de haver preferência CONSIDERANDO de contratação precária pela Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, o que teria ensejado no decorrer dos últimos anos 4.591 (quatro mil, quinhentos e noventa e um) contratados no regime de 20h e 40h no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO, por conseguinte, aduzir o (a) Requerente que, não obstante tenha havido a dispensa e/ou rescisão de aproximadamente 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratados, o número de 400 (quatrocentas) vagas previstas no último certame promovido pelo Poder Público Municipal teria sido insuficiente para fazer frente aos contratos ainda existentes na Secretaria de Educação, e que as convocações estariam sendo realizadas de maneira desproporcional às necessidades da instituição, o que traduziria a falta de interesse da Administração até os dias atuais em substituir os contratados por meio da realização de concurso público;

CONSIDERANDO o questionamento em relação às disciplinas específicas, às quais teriam ficado de fora do planejamento das convocações de professores cadastro de reserva em decorrência da distorção entre a formação e atuação do licenciado (componentes curriculares ministrados por profissionais docentes sem formação específica ou com outras formações) e o volume expressivo de contratos temporários existentes ainda no quadro de servidores da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, aduzir o requerente, em relação à zona ribeirinha de ensino, que os docentes então convocados estariam sendo lotados “automaticamente” no regime de carga dobrada (40h), impedindo-se, assim, a convocação dos demais professores em espera;

CONSIDERANDO o Ofício nº 838/2019-SEMED/GSAF, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em resposta, informou a realização de 06 (seis) nomeações em relação ao concurso regido pelo Edital nº 001/2017, tendo sido nomeados 1.342 (mil trezentos e quarenta e dois) candidatos, sendo 942 (novecentos e quarenta e dois) a mais do número de vagas oferecidas em edital; além do mais, alegou sempre ter nomeado candidatos do cadastro reserva de concursos anteriores, o que já estaria ocorrendo no concurso em questão, buscando sempre atender as normas e leis vigentes, assim como a necessidade da entidade;

CONSIDERANDO a incompatibilidade de afirmações quanto à existência ou não de processos seletivos com aditivos em vigência no caso em comento, pois, conforme detalhado pelo (a) Requerente, há na Edição nº 4507/2018 do Diário Oficial do Município de Manaus diversos extratos de aditivos contratuais dilatando a prestação de serviços educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, seja para até 30/06/2019, seja para até 31/12/2019, abarcando zonas urbanas, rurais-rodoviárias e educação escolar indígena;

CONSIDERANDO ter considerado esta Promotoria de Justiça, assim, que tais informações deveriam ser melhor esclarecidas no bojo da presente investigação, de forma a propiciar mais detalhadamente a existência ou não de processos seletivos com aditivos em vigência, bem como, no caso de estarem vigentes, a real necessidade de tais contratações;

CONSIDERANDO o caso em apreço merecer maior atenção em razão de já haver concurso público em curso no interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo as contratações temporárias ser melhor esclarecidas pelo órgão, ressaltando que, mesmo com a publicação de contratações em caráter precário sedimentadas através da Edição nº 4507/2018 do Diário Oficial do Município de Manaus, fato é que denominações como “PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H”, “PROF.INDÍGENA/RDA”, “ P R O F . S U B S T . N D T R 1 / R D A / A R / 2 0 H ” , “ P R O F . S U B S T . N D T R 1 / R D A / A R / 4 0 H ” e “PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H” acabavam por inviabilizar a ciência de alguns aspectos inerentes à contratação, como as disciplinas e/ou matérias abarcadas, os motivos ensejadores de tais contratações etc.;

CONSIDERANDO, ademais, não se poder olvidar que os ajustes firmados através da publicação sobredita seriam derivadas de processo seletivo simplificado realizado em 2016, ganhando contornos de perenidade e não de excepcionalidade como determina o comando constitucional;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, determinou-se a designação de audiência ministerial com representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de forma que fossem estabelecidas tratativas sobre a temática da contratação temporária ventilada no bojo dos presentes autos e, assim, fosse melhor delimitado o objeto da presente investigação ministerial, na forma do Despacho nº 2019/0000036937, e que deveriam ser encaminhados pelo referido órgão público informações preliminares que possibilitassem a este Parquet averiguar o caso em questão, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação – SEMED o Ofício nº 3.283/2019-SEMED/GSAF;

CONSIDERANDO, em síntese, que das informações repassadas, observou-se como dados importantes à instrução do presente feito o quantitativo de 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) contratados através do Edital nº 4507/2018, listados por escola e disciplina consoante documentação anexa aos autos, bem como o déficit de 127 (cento e vinte e sete) docentes nas unidades escolares a seguir listadas, números tais que, salvo melhor juízo, demonstraram o quantitativo aproximado de docentes estatutários necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o teor da Mensagem nº 017/2019, que acabaram por originar o Projeto de Lei nº 132/2019, tendo em vista a criação de 1.500 (mil e quinhentos cargos) de Professor Nível Superior no Município de Manaus, o que ocasionou, a posteriori, a criação da Lei nº 2.430/2019, publicada na Edição nº 4591 do Diário Oficial do Município de Manaus, através da qual se visualiza a criação de mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

específicos;

CONSIDERANDO todas as informações acima obtidas por parte desta Promotoria de Justiça, entendeu como importante consignar as conclusões, a saber: há a necessidade de lotação atual de 127 (cento e vinte e sete) docentes em unidades escolares municipais, nos termos da planilha supra; há aproximadamente 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) contratados atualmente atuando em unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED; há o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Professor Nível Superior por parte do Poder Público Municipal, consoante os ditames da Lei nº 2.430/2019;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, por meio da 55ª Promotoria de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Inquérito Civil nº 039.2019.000051, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando apurar a renovação da contratação temporária de professores da rede municipal de ensino em detrimento do cadastro de reserva dos aprovados no último concurso.

- Determinar:

- O registro e a publicação do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o (a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

- Seja expedida recomendação ministerial para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objetivando:

a) a nomeação imediata de docentes em número suficiente para suprir as necessidades das 127 (cento e vinte e sete) escolas alhures listadas nesta promoção, considerando as informações retro. Para tanto, tendo em vista estar em curso a validade do certame promovido pelo Edital nº 001/2017, requer esta Promotoria de Justiça que o provimento dos cargos seja efetivado a partir dos aprovados (dentro do número de vagas ou via cadastro de reserva) no concurso em apreço.

b) a substituição de todos os docentes atualmente contratados pela Poder Público Municipal, a ocorrer preferencialmente no recesso escolar vindouro, de forma a se obstar a continuidade da contratação temporária no âmbito do Poder Público Municipal.

Para tanto, tendo em vista estar em curso a validade do certame promovido pelo Edital nº 001/2017, requer esta Promotoria de Justiça que o provimento dos cargos seja efetivado a partir dos aprovados (dentro do número de vagas ou via cadastro de reserva) no concurso em apreço.

- no caso especial das áreas de matemática e ciências, as quais, segundo informações obtidas em sede da audiência ministerial alhures destacada, já tiveram todos os aprovados nomeados, o que ensejou, inclusive, a necessidade de abertura de processo seletivo tendo em vista o suprimento de vagas nas áreas ventiladas, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para que sejam encaminhadas informações atinentes às contratações sobre ditas matérias (quantitativo,

período, lotação etc), tendo a adoção de medidas que se mostrarem necessárias caso evidenciadas irregularidades nas contratações em comento.

Manaus, 29 de julho de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 47.2019  
TOMBAMENTO N.º 040.2019.000701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório, fundado em notícia de fato de nº 040.2019.000701, por meio da qual o noticiante sigiloso relata que o técnico de enfermagem do SPA Alvorada, chamado ANDERSON ARAÚJO CUNHA o qual, há aproximadamente 2 (dois) anos, estaria a registrar o seu ponto naquela unidade de saúde, sem efetivamente trabalhar, deixando no seu lugar um outro funcionário chamado ARLEY DA SILVA NUNES o qual, por sua vez, receberia como contrapartida um valor daquele primeiro para substituí-lo.

CONSIDERANDO a necessidade de se valer de meios mais céleres para obter informações.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL sob o nº 040.2019.000701, nos termos do art. 28, II, da Resolução nº 060/2015-CSMP, para apurar a suposta prática de improbidade administrativa, oriunda da suposta comercialização de plantões no SPA de Alvorada pelo técnico de enfermagem ANDERSON ARAÚJO CUNHA.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 01 de agosto de 2019

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 023/2019 – 46ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, § 3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem NOTIFICAR os interessados a tomar ciência do teor da DESPACHO Nº 237/2019-46ºPRODEPPP, o qual indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 040.2019.000783 – 46ª PRODEPPP.

O Documento nº 2019/0000112438 com o teor da Promoção de Arquivamento pode ser visualizado no endereço virtual <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 45c27042.

Por oportuno, informo que, no caso de discordar do arquivamento, há a possibilidade do interessado em questão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos até a sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, vide art. 20 da Res. 006/2015 – CSMP.

Manaus, 29 de julho de 2019.

**SHEYLA DANTAS FROTA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL  
TITULAR DA 46ª PRODEPPP

#### AVISO

Inquérito Civil n. 011.2018.000044

Assunto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade social da idosa Aldenora da Silva Miranda;

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 011.2018.000044, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2019.

**MIRTEL FERNANDES DO VALE**  
Promotora de Justiça

#### AVISO

Inquérito Civil n. 011.2017.000002

Assunto: Apurar suposto abandono familiar de pessoa idosa, Amazonino Ferreira da Cunha, internada no Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio e com alta médica hospitalar;

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 011.2017.000002, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2019.

**MIRTEL FERNANDES DO VALE**  
Promotora de Justiça

#### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA nº 012/2019.  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 009/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 29 de julho de 2019.  
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
INVESTIGADO: Sr. Ivanilson Rodrigues Cabral – Bombeiro Militar  
Objetivo: Apurar denúncia de suposta agressão física sofrida pela Sra. Carmem Patrícia de Oliveira, supostamente praticada pelo Sr. Ivanilson Rodrigues Cabral, fato ocorrido em 14 de outubro de 2018.

Parintins, 2 de agosto de 2019.

**MARINA CAMPOS MACIEL**  
Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA nº 013/2019.  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 010/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 17 de julho de 2019.  
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
INVESTIGADO: Policial Militar lotado no 11 Batalhão – Sr. Patrick Castro e Castro  
Objetivo: Apurar suposta lesão corporal praticada pelo Policial Militar Patrick Castro e Castro, figurando como vítima o Sr. Edivam Alves da Silva, fato ocorrido em 12 de outubro de 2018.

Parintins, 2 de agosto de 2019.

**MARINA CAMPOS MACIEL**  
Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA nº 014/2019.  
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 1 de agosto de 2019.  
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Parintins-Am.  
Objetivo: Apurar suposto gasto excessivo de combustível (gasolina) para viagens de vereadores à zona rural de Parintins.

Parintins, 2 de agosto de 2019.

**MARINA CAMPOS MACIEL**  
Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA nº 015/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 011/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
INVESTIGADO: Policiais militares, a saber.  
Objetivo: Apurar denúncia dos crimes de lesão corporal e invasão de domicílio supostamente praticados por policiais militares, fato ocorrido em 20 de agosto de 2018.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

**MARINA CAMPOS MACIEL**

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotora de Justiça Substituta

Parintins, 02 de agosto de 2019.

**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 016/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 012/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: Policiais militares, a saber.  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de tortura supostamente praticado pelo policial militar CB Darllon, fato ocorrido em 22 de dezembro de 2018.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça SubstitutaMARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 017/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 013/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: CB Darllon  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de tortura supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima o Sr. Sílvio dos Santos Lima, fato ocorrido em 22 de dezembro de 2018.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 021/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 017/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: Policiais Militares  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de invasão de domicílio e tortura supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima a Sra. Rozileuda Fragata de Oliveira, fato ocorrido em 17 de janeiro de 2019.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 019/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 015/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: Policiais Militares  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de apropriação indébita supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima o Sr. Rodrigo Damasceno Pinheiro, fato ocorrido em 18 de janeiro de 2019.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 022/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 018/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: Policiais Militares  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima a Sra. Leila Nascimento da Silva, fato ocorrido em 12 de dezembro de 2018.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 020/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 016/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
 PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
 INVESTIGADO: Policiais Militares  
 Objetivo: Apurar denúncia do crime de lesão corporal supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima o Sr. Carlos Terêncio Gomes Reis, fato ocorrido em 05 de janeiro de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Objetivo: Apurar denúncia de crime de tortura supostamente praticado por policiais militares, tendo como vítima o Sr. Eduardo Felipe Lima Lopes, fato ocorrido em 27 de fevereiro de 2019.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO

EXTRATO DE PORTARIA nº 018/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 014/2019-3ªPJP

Data de Instauração: 02 de agosto de 2019.  
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins  
INVESTIGADO: Policiais Militares  
Objetivo: Apurar denúncia do crime de tortura supostamente praticado por policiais militares tendo como vítima o Sr. Jeová Maanaim Pontes dos Santos, fato ocorrido em 17 de janeiro de 2019.

Parintins, 02 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 4/2019 – 1ªPJMIN

Processo Administrativo n. 1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Wesley Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

Considerando que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que o processo administrativo poderá ser instaurado independentemente de qualquer provocação nas hipóteses em que o membro do Ministério Público tiver necessidade de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas para o combate ao desmatamento e para a proteção do meio ambiente (art. 45, II da Resolução-CSMPAM n. 6/2015);

Considerando que, dentre outras, constitui função institucional do Ministério Público a busca do efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis previstos na ordem jurídica interna e assegurar a proteção do meio ambiente, podendo, se for o caso, propor a ação civil pública e adotar outros mecanismos eficientes para o atingimento dessas finalidades;

Considerando a diversidade de casos envolvendo a mineração ilegal, o desmatamento ilegal da Amazônia, os crimes contra a fauna, a grilagem de bens públicos noticiados nos autos das centenas de processos sobre essa temática em trâmite nas Varas da Comarca de Manicoré/AM;

Considerando que, apenas nos últimos três meses, o Ministério Público propôs mais de sessenta ações civis públicas com a finalidade de garantir a reparação/recuperação do meio ambiente e de áreas degradadas na zona rural, no Distrito de Santo Antônio de Matupi, no Município de Manicoré/AM;

Considerando que, em razão do demora na prestação jurisdicional, houve, apenas nos últimos três meses, a declaração de extinção de punibilidade de crimes ambientais nos autos de processos em trâmite nas Varas da Comarca de Manicoré/AM em razão da prescrição da pretensão punitiva, circunstância geradora de impunidade, além da manutenção de um dano ambiental não recuperado;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, direito de terceira geração e de titularidade difusa;

Considerando que, com a finalidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público: a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; b) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; c) proteger a fauna e a flora;

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, sendo dotado de imprescritibilidade o direito de exigir a reparação ou a indenização cível pelo prejuízo ambiental provocado;

Considerando que a Floresta Amazônica brasileira constitui patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

Considerando que, no Estado do Amazonas, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas exerce as atividades de poder de polícia ambiental, executa ações previstas na Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, de controle da qualidade ambiental, de autorização do uso de recursos naturais e de fiscalização, monitoramento e controle ambiental;

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o IPAAM fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e de degradação ambiental, podendo aplicar penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção do dano ambiental;

Considerando que a infração administrativa afigura-se como qualquer ação ou omissão violadora das regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

Considerando que, em caso de constatação de desmatamento, degradação, queimada ou exploração não licenciada ou em desacordo com o licenciamento, autorização ou permissão da autoridade competente deve ser embargada pelo órgão ambiental, além da comunicação aos demais órgãos competentes para a coibição dos ilícitos ambientais e para adoção de medidas de proteção ao meio ambiente;

Considerando que, para o controle do desmatamento, o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento desse ilícito ambiental, deve embargar a obra ou a atividade geradora da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ilicitude ambiental, para impedir o agravamento do dano, propiciar a regeneração do meio ambiente e viabilizar a recuperação da área afetada;

Considerando que, de acordo com informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão do Ministério do Meio Ambiente, o desmatamento na Floresta Amazônica, apenas no mês de maio de 2019, atingiu o patamar de 739 km²;

Considerando que o Município de Manicoré, em razão da pressão exercida pela expansão agropecuária, figura com alerta de desmatamento no sistema de alerta de desmatamento (DETER), mantido pelo INPE1;

Considerando que o Município de Manicoré ocupa a vigésima terceira posição no ranking de desmatamento da Floresta Amazônica, com desmatamento de 1,11% do total de área degradada no ano de 2018, ou seja, 396,6 km² de área desmatada2;

#### RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Processo Administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo nº 1/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente no Município de Manicoré, em especial, para apurar as medidas adotadas para o combate ao desmatamento ilegal na região do Distrito de Santo Antônio do Matupi;

2 – Determinar a atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

3 – Oficie-se o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas para requisitar, no prazo de sessenta dias, o levantamento dos polígonos de desmatamento existentes na região e entorno do Distrito de Santo Antônio de Matupi, no Município de Manicoré/AM;

4 – Oficie-se o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas para requisitar, no prazo de cento e vinte dias, a realização de atividade de fiscalização e combate ao desmatamento em todos os polígonos de desmatamento identificados dentro da região e no entorno do Distrito de Santo Antônio de Matupi, em Manicoré/AM;

5 – Oficie-se o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas para requisitar, no prazo de cento e oitenta dias, o relatório das ações realizadas e a cópia de todos os autos de processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados, com a finalidade de viabilizar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

6 – Realize-se levantamento, junto às Varas da Comarca de Manicoré, de todos os processos criminais de apuração de crimes ambientais, extintos nos últimos 360 dias, em razão da prescrição da pretensão punitiva para verificar a necessidade de ajuizamento de ação civil pública para a recuperação e indenização do dano ambiental provocado, considerando-se, nesse particular, a imprescritibilidade do direito à recuperação e indenização do dano ambiental;

7 – Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas para noticiar a prática de crimes de mineração ilegal, inclusive, com o uso de mercúrio no leito do Rio Madeira, para a adoção das providências cabíveis;

8 – Nomear a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para funcionar neste feito como secretária e para efetivar as

diligências determinadas nesta Portaria;

9 – Afixe-se a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manicoré/AM, 2 de agosto de 2019.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça Substituto

1 <http://www.amazonas.am.gov.br/2019/07/idades-de-conservacao-estaduais-do-amazonas-nao-registraram-desmatamento-em-junho-aponta-inpe/>

2 <http://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/amaz>

#### PORTARIA Nº 9/2019 – 1ªPJMIN

Procedimento Investigatório Criminal n. 2/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal e na Resolução n. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Considerando que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

Considerando que os serviços relativos aos Registros Públicos devem garantir a autenticidade, a segurança e eficácia de atos jurídicos, conforme estabelecido na legislação civil;

Considerando que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que seus prepostos ou substitutos que indicarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

Considerando que, conforme se verifica nos autos do Processo n. 435-11.2016, houve a instauração de processo penal contra funcionário público com atuação perante o Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Manicoré/AM para apurar o crime de falsificação de escritura pública;

Considerando que, no dia 6 de junho de 2019, recebi notícia apócrifa da continuidade da prática de diversos ilícitos cíveis e criminais no processo de emissão de escrituras públicas, com falsificação de selos eletrônicos do Amazonas e manipulação de dados, utilizados nos Cartórios Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Manicoré/AM;

Considerando, juntamente com a notícia apócrifa, houve a entrega de diversos documentos comprobatórios das alegadas falsificações de escrituras públicas para a utilização no processo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de modificação de domínio de imóveis localizados na zona rural do Município de Manicoré/AM;

Considerando que a notificante declarou que, no conjunto de ilícitos cíveis e criminais, há a participação de parente (filho) do Sr. Jesus Wildes Farias Múrcia, titular do Cartório do 2º Ofício, o Sr. Dayan Ramos Farias;

Considerando, ainda, que a notícia de crime aponta, ainda, a emissão de escrituras públicas representativa de negócios jurídicos (inexistentes) de compra e venda de imóveis na zona rural de Manicoré para viabilizar e maquiar o parcelamento irregular do solo, esquema esse que conta com a participação de vereadores do Município de Manicoré e de servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

1 – Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, a ser autuado como Procedimento Investigatório Criminal n. 1/2019, com o objetivo de apurar a prática dos crimes de falsidade ideológica, falsificação de documento público e particular e de parcelamento irregular do solo pelo Sr. Dayan Ramos Farias e verificar a participação de vereadores municipais nesse esquema e outros servidores públicos municipais;

2 – Determinar a atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

3 – Determinar juntada dos documentos apresentados na notícia apócrifa para instruir o presente procedimento investigatório;

4 – Oficie-se o Cartório do 2º Ofício de Manicoré, na pessoa de Jesus Wildes Farias Múrcia, para requisitar, no prazo de trinta dias:

a) o envio da relação de todas os registros de imóveis realizados nos últimos trezentos e sessenta dias relativos à zona rural do Município de Manicoré;

b) o envio da cópia da matrícula dos imóveis que tiveram alteração alteração dominial nos últimos trezentos e sessenta dias, cujo vendedor/comprador/donatário/doador seja uma das seguintes pessoas: a) Antônio Mário do Rosário; b) Alvermar Costa da Silva; c) Augusto Vieira do Nascimento; d) Bernardino José Lindoso Neto; e) Charles Rodrigues de Meireles; f) Clovis Garcia da Silva; g) Helton Rodrigues Paes; h) Luzinei dos Santos Delgado; i) Markson Machado Barbosa; j) Michael David Pinto Breves; k) Nelson da Costa Monteiro; l) Paulo César Nascimento de Paula; m) Maria do Socorro Guimarães Abreu; n) Maria do Socorro Torres Palheta; e o) Wellington Yuri Lelo Reis.

c) o envio de cópia das escrituras públicas emitidas nos últimos trezentos e sessenta dias em que haja a participação, em qualquer polo da relação jurídica de uma das seguintes pessoas: a) Antônio Mário do Rosário; b) Alvermar Costa da Silva; c) Augusto Vieira do Nascimento; d) Bernardino José Lindoso Neto; e) Charles Rodrigues de Meireles; f) Clovis Garcia da Silva; g) Helton Rodrigues Paes; h) Luzinei dos Santos Delgado; i) Markson Machado Barbosa; j) Michael David Pinto Breves; k) Nelson da Costa Monteiro; l) Paulo César Nascimento de Paula; m) Maria do Socorro Guimarães Abreu; n) Maria do Socorro Torres Palheta; e o) Wellington Yuri Lelo Reis.

5 – Após a análise do material recebido, designar data para a oitava dos servidores/empregados lotados no Cartório do 2º Ofício de Manicoré/AM;

6 – Designe-se data para a realização do interrogatório de Dayan

Ramos Farias;

7 – Realize-se pesquisa junto ao sistema INFOSEG para aferir as pessoas jurídicas em que Dayan Ramos Farias figura como sócio, a existência de vínculos empregatícios por ele mantidos, bem como requisite-se dos Cartórios Extrajudiciais de Manicoré da relação dos imóveis que esse investigado figura/figurou como proprietário no Município de Manicoré;

8 – Pleiteie-se, judicialmente, a quebra do sigilo fiscal e bancário de Dayan Ramos Farias para aferir a compatibilidade da movimentações bancárias e fiscais com o valor de seus rendimentos declarados;

9 – Oficie-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com o encaminhamento da presente portaria e dos documentos que instruem os presentes autos, sem prejuízo da remessa complementar de documentos posteriormente juntados, para a adoção das providências que entender cabíveis;

10 – Nomear a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para funcionar neste feito como secretária e para efetivar as diligências determinadas nesta Portaria;

11 – Afixe-se a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça, encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas e comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manicoré/AM, 2 de agosto de 2019.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA Nº 016/2019-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços e dos interesses de relevância pública;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a reclamação formulada na Ficha de Atendimento ao Público nº 015/2019, registrada nesta Promotoria de Justiça com Notícia de Fato nº 005/2019-1ªPJTF, em que Francislane Soares Ribeiro noticia a suposta poluição sonora emitida pelo Bar do Morcego, não permitindo descanso da noticiante e sua família;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de "Acompanhar a implementação de políticas públicas de regularização de bares e casas noturnas do Município de Tefé, visando especificamente o combate à poluição sonora e perturbação do sossego causada pelo estabelecimento Bar do Morcego".

#### DETERMINAR:

1. O registro do competente Procedimento Administrativo sob o nº 010/2019-1ªPJTF;

2. A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Ulisses da Silva Batalha para secretariar os trabalhos;

3. Seja expedido ofício à Vigilância Sanitária de Tefé para que informe se o local foi vistoriado no ano de 2019 e se está regular diante dos parâmetros administrativos;

4. Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças e à Procuradoria Geral do Município para que informe:

a-) quais as providências tomadas em face do formulário de denúncia registrado por Edimilton Marques Braga no dia 11/03/2019 na SEMMA;

b-) se houve medição do volume sonoro no local após o dia 16/02/2019 (Relatório Técnico Ambiental nº 015/2019). Caso tenha havido, qual foi o volume aferido pelo decibelímetro;

c-) sabendo-se que o local não pode ter som ao vivo, quais as medidas tomadas quanto à constatação no relatório de que havia som "ao vivo" no local?

d-) Sabendo-se que já houve a notificação e a aplicação de multa, qual a próxima medida cabível a ser tomada?

e-) Ressalte-se que o referido estabelecimento comercial já foi informado sobre as adequações necessárias e que cabe ao Poder Executivo a fiscalização de cumprimento dos parâmetros legais para permitir o funcionamento;

5. Envio de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Tefé/AM, 30 de julho de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 017/2019-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2901.2018.PGJ.1261201.2018.14250, distribuído a esta Promotoria de Justiça de Tefé sob o nº 091/2018, registrado como Notícia de Fato nº 001/2019-1ªPJTF, noticiando acerca de supostas irregularidades na prestação de contas anual do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé, exercício de 2014;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

#### RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 007/2019-1ªPJTF, para apurar a responsabilidade do Município de Tefé/AM pela inércia na cobrança do valor de 10.382,48 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) devidos pelo ex-prefeito Sr. Jucimar de Oliveira Veloso;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 018/2019 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal Tefé que seja realizada a cobrança do referido valor e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, que seja o débito atualizado e inscrito em Dívida Pública. Ressalta-se que o descumprimento da recomendação configura mora a caracterizar o dolo para eventual ação de improbidade administrativa;

VII-) CUMPRAR-SE.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Tefé/AM, 31 de julho de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 018/2019-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pela Promotora de Justiça que ao final subscreeve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços e dos interesses de relevância pública;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a reclamação formulada na Ficha de Atendimento ao Público nº 105/2019-1ªPJTF, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 010/2019-1ªPJTF, em que Renilza Muniz Barbosa noticia a suposta irregularidade do Bar e Danceteria III Skina Bar para o seu devido funcionamento;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de Acompanhar a implementação de políticas públicas de regularização de bares e casas noturnas do Município de Tefé, visando especificamente a regularização do estabelecimento “Bar e Danceteria III Skina Bar”.

#### DETERMINAR:

1. O registro do competente Procedimento Administrativo sob o nº 011/2019-1ªPJTF;

2. A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Ulisses da Silva Batalha para secretariar os trabalhos;

3. Seja expedido ofício à Vigilância Sanitária de Tefé, à Defesa Civil de Tefé e ao Corpo de Bombeiros de Tefé para que informe se o local foi vistoriado no ano de 2019 e se está regular diante dos parâmetros administrativos. Em caso de resposta negativa, que seja vistoriado e encaminhado cópia do relatório a esta Promotoria de Justiça;

4. Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças e à Procuradoria Geral do Município para que informe se houve fiscalização no estabelecimento “Bar e Danceteria III Skina Bar”, localizado na Comunidade do Caiambé, no ano de 2019. Caso tenha havido, seja encaminhado o Relatório a esta Promotoria de Justiça. Caso negativo, que seja realizada visita ao local, com medição de emissão de ruídos durante o horário noturno de funcionamento, o mais breve possível. Ressalte-se a obrigatoriedade do Poder Executivo em atuar em toda a extensão do Município de Tefé, sendo seu dever a presença, ao menos periódica, na Comunidade do Caiambé;

5-) Após o recebimento das respostas, que seja notificada a proprietária do estabelecimento, orientando-a sobre a necessidade de apresentar os documentos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias;

6-) Caso a proprietária não apresente os documentos necessários, oficie-se, encaminhando cópia do procedimento, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; à Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças; à Procuradoria Geral do Município para que mediante o Poder de Polícia que lhes cabe, tomem as providências necessárias para fazer cumprir a lei;

7-) Encaminhe-se cópia deste procedimento ao 3º Batalhão de Polícia Militar para que sejam reportados os fatos à guarnição policial que opera no Caiambé, para que fiquem atentos, principalmente, à ocorrência do crime de poluição sonora e à contravenção de perturbação do sossego, bem como quanto à ocorrência dos crimes de fornecimento de bebida alcoólica a menores e demais crimes contra a infância e juventude no local;

8-) Envio de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Tefé/AM, 01 de agosto de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 019/2019-1ªPJTF

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8º da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 26, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Carlos Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

investigatórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público E na Resolução 006, do CNMP, de 20 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO os fatos em apuração contidos no Boletim de Ocorrência datado de 12.06.2017, formulado por Eloiza de Lima Rodrigues, que trata sobre o detendo Guilherme de Lima Rodrigues que veio a óbito no interior de uma das celas da Delegacia de Polícia Civil de Tefé/AM;

RESOLVE:

I) INSTAURAR o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL nº 001/2019 – 1ª PJTF, para apurar se a morte de Guilherme Lima Rodrigues, no interior de uma das celas da Delegacia de Polícia Civil de Tefé, foi resultado de homicídio ou de suicídio, bem como seus possíveis autores.

a) o registro em sistema próprio e a autuação do competente procedimento investigatório criminal, juntamente com os documentos que os instruem;

b) a comunicação a Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente investigatório, na forma do art. 55, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Reitere-se ofício nº 404/2018-1ªPJTF ao Departamento de Polícia Técnica Científica, localizado em Manaus, com cópia das imagens do fato para prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – Considerando as medidas do portão (largura 76,5 cm por 210 cm de altura) e das frestas (9 cm de largura por 51 cm de altura), bem como da altura aproximada de 105 cm do nó presente na laço no pescoço do falecido, se é possível fisicamente ser a morte causada por suicídio;

2 – Seja, a partir da rigidez e coloração do corpo, aproximado o tempo da morte;

3 – Se deveriam existir sulcos na nuca do falecido;

4 – Se o nó encontrado na corda é condizente com o ato mecânico do suicídio (se deveria estar completamente fechado);

5 – Se a sustentação do corpo é dada pela corda ou pelo ombro encaixado na grade;

6 – Quaisquer outras considerações que entender pertinentes.

Encaminhe-se cópia do ofício de reiteração e do ofício original ao CAOCRIMO, solicitando o intermédio de uma das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP, quanto a inércia do Instituto de Polícia Científica em responder as solicitações enviadas deste Órgão Ministerial;

d) Reitere-se o Ofício nº 403/2018-1ªPJTF à Delegacia de Polícia Interativa de Tefé;

e) Requirite-se à Delegacia Interativa de Tefé informações sobre os demais custodiados que se encontravam detidos na noite dos fatos.

f) CUMPRASE.

Tefé/AM, 01 de agosto de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO Nº 2019/0000136685.51PRODECON

Número do Processo: 018.2019.000031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de in fine 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo nº 018.2019.000031, cujo objeto trata de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria Especializada, visando acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública 0612483-03.2015.8.04.0001, a ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou o arquivamento dos autos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos deverá ser arquivado no próprio órgão, nos termos do art. 49 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 02 de agosto de 2019.

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça  
51ª PRODECON

#### AVISO Nº 007.2019.58.1.1

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 039.2017.000471

Objeto: apurar o acúmulo indevido de cargo público do servidor Flávio Tavares Leite.

Noticiante: Ministério Público do Estado de Rondônia

Noticiado: Flávio Tavares Leite

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos, nos termos do art. 18, § 3º, Resolução nº 06/2015 – CSMP, comunica a quem tiver interesse que foi determinado o arquivamento do procedimento em epígrafe.

Adverte-se, outrossim, que eventual interessado, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderá, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus, 01 de agosto 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 010.2019.03.54

##### EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:  
007.2019.03.54.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07.06.2019  
 INVESTIGADO: Delegacia de Polícia Interativa de Manacapuru  
 OBJETO: Apurar elementos de identificação do objeto e os possíveis investigados em razão do retardo no envio de termos circunstanciados de ocorrência para o Juizado Espacial Criminal pela Delegacia de Polícia Interativa de Manacapuru.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Pereira de Mello.

II – como medida inaugural, requisição ao IMPLURB das medidas efetivamente adotadas em relação aos fatos noticiados;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2018.001220.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 30 de julho de 2019.

#### PORTARIA Nº 023.2019.62.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000134599.62PROURB  
 AUTOS Nº 040.2018.001220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 040.2018.001220, sobretudo o ofício nº 1262/2019 – GPRES/IMPLURB (PROJUR);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da ação dos órgãos fiscalizadores ao presente caso de invasão de área institucional/área de lazer comunitária do Conjunto Duque de Caxias, no Bairro Flores;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a ação dos órgãos fiscalizadores ao presente caso de invasão de área institucional/área de lazer comunitária do Conjunto Duque de Caxias, no Bairro Flores;

AGUINELO BALBI JUNIOR  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 024.2019.62.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000134593.62PROURB  
 AUTOS Nº 038.2018.000318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato acerca de obra irregular, na Avenida Cravina dos Poetas, s/nº, bairro Planalto, ao lado do Mercadinho Morumbi;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 038.2018.00318, sobretudo o Despacho nº / PROJUR 303 – 2019 – IMPLURB, informando sobre a conclusão da obra à revelia da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando a solução satisfatória e definitiva da questão;

RESOLVE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélio Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adilton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a notícia de obra irregular, na Avenida Cravina dos Poetas, s/nº, bairro Planalto, ao lado do Mercadinho Morumbi;

II – como medida inaugural, requisição ao IMPLURB de informações atualizadas acerca da situação objeto deste Inquérito Civil, notadamente após a emissão do Despacho nº 303 – 2019 / PROJUR – IMPLURB;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 038.2018.000318.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 30 de julho de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 025.2019.62.1.1**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000135091.62PROURB  
AUTOS Nº 040.2019.001369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 040.2019.001369, referente à ausência de condições de funcionamento da Estação de Transporte Intermunicipal de Passageiros por Táxi, localizada na Av. Cirillo Neves, bairro

Compensa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar responsabilidade pela ausência de condições de funcionamento da Estação de Transporte Intermunicipal de Passageiros por Táxi, localizada na Av. Cirillo Neves, bairro Compensa;

II – como providência inaugural, a notificação do noticiante, para melhor explicar a situação noticiada.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2019.001369.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 31 de julho de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 026.2019.62.1.1**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000135073.62PROURB  
AUTOS Nº 040.2019.001467

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2019.001467, acerca do relato do risco iminente de desmoronamento de 14 (quatorze) casas construídas na margem do Igarapé do Mindu, na rua Dom Diogo de Souza, Rua Charles Chaplin e Beco Sérgio Murilo, localizados no Conjunto Novo Horizonte, bairro Parque 10, em virtude do assoreamento progressivo do igarapé, fato já de conhecimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMINF;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do órgão público, bem como a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a responsabilidade pelo risco iminente de desmoronamento de 14 (quatorze) casas construídas na margem do Igarapé do Mindu, na rua Dom Diogo de Souza, Rua Charles Chaplin e Beco Sérgio Murilo, localizados no Conjunto Novo Horizonte, bairro Parque 10, em virtude do assoreamento progressivo do igarapé, fato já de conhecimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMINF;

II – como providência inaugural, requisição à SEMINF de informações, nos exatos termos do expediente nº 158/19 – 62ª PROURB.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2019.001467.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 31 de julho de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:  
022.2019.02.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 31.07.2019

INVESTIGADO: Clarisson

OBJETO: visando apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis dos idosos C.C.S. e N.S.S.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

#### PORTARIA Nº 032.2019.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0021.2019.02.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 31.07.2019

INVESTIGADO: Município de Manacapuru/Am

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo nº 2017/07033-00-PMM, referente ao Convite nº 164/2017-CGLP.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

#### PORTARIA Nº 027.2019.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0029.2019.02.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 30.07.2019

INVESTIGADO: Frank Souza Soares

OBJETO: Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indispensáveis da pessoa Idosa N.M.X.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

#### PORTARIA Nº 030.2019.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0023.2019.02.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 31.07.2019

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

OBJETO: Apurar suposta ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência no Parque do Ingá

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

#### PORTARIA Nº 031.2019.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO XVII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### I – DIREITO CONSTITUCIONAL

- 01) Constituição. Conceito. Objeto. Elementos.
- 02) Interpretação Constitucional. Postulados hermenêuticos.
- 03) Princípios constitucionais do Estado brasileiro. Democracia.
- 04) Direitos e Garantias Fundamentais.
- 05) Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos.
- 06) Organização do Estado.
- 07) Organização dos Poderes.
- 08) Da defesa do Estado e das Instituições democráticas.
- 09) Da ordem econômica e financeira.
- 10) Da ordem social.

#### II – DIREITO CIVIL

- 01) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- 02) Das Pessoas naturais, jurídicas e domicílio.
- 03) Dos Bens.
- 04) Dos Fatos Jurídicos.
- 05) Direito de Família. Casamento: capacidade para o casamento, impedimentos, causas suspensivas, processo de habilitação para o casamento, celebração do casamento, provas do casamento, invalidade do casamento, eficácia do casamento, dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. União estável. Regime de bens.
- 06) Relações de Parentesco. Investigação de Paternidade.
- 07) Alimentos, tutela, curatela, guarda e adoção (inclusive as disposições do ECA).

#### III – DIREITO PENAL

- 01) Noção de Direito Penal. Direito Penal Objetivo e Direito Penal Subjetivo. Direito Penal Fundamental e Direito Penal Complementar. Direito Penal Comum e Direito Penal Especial. A Ciência do Direito Penal. As Fontes do Direito Penal. A Interpretação do Direito Penal. A Analogia no Direito Penal.
- 02) A Lei Penal. Noção de Lei Penal. O Princípio da Legalidade. A Aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço. O Tempo e o Lugar do Crime. Prazos Penais. O Concurso Aparente de Normas Penais.
- 03) A Teoria Geral do Crime. Noções Material, Formal e Analítica de Crime. Crime e Delito. Crime e Contravenção Penal. O Fato e seus Elementos (a Ação, Teorias e Excludentes; o Resultado, Teorias; e o Nexo Causal, Teorias e Excludentes). A Tipicidade (Noção, Teorias, Elementos Objetivos, Subjetivos e Normativos, a Consumação, a Tentativa, o Dolo, a Culpa, o Preterdolo e as Excludentes da Tipicidade). A Antijuridicidade (Noção, Antijuridicidade Material, Antijuridicidade Formal e Excludentes). A Culpabilidade (Noção, Teorias, Pressuposto – a Imputabilidade, Elementos e Excludentes, a Emoção, a Paixão, a Embriaguez e a Teoria da *Actio Libera in Causa*).
- 04) A Teoria da Imputação Objetiva do Resultado.
- 05) A Teoria da Tipicidade Conglobante.

06) O Concurso de Pessoas. Noção. Teorias. Requisitos. Espécies: a Coautoria e a Participação. Teorias sobre a distinção entre Coautoria e Participação. Teorias sobre a natureza da Participação. A Participação de Menor Importância. a Cooperação Dolosamente Distinta. A Comunicabilidade das Circunstâncias do Crime. Hipóteses Legais de Impunibilidade. A Autoria Colateral. A Autoria Incerta.

07) A Pena. Noção. A Pena e a Sanção Penal. A Pena e a Medida de Segurança. As Escolas Penais. As Espécies de Pena: Pena Privativa de Liberdade, Pena Restritiva de Direitos e Pena de Multa. A Cominação da Pena. A Aplicação da Pena. A Execução da Pena. A Reincidência. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição de Pena. Circunstâncias Qualificadoras e Circunstâncias Privilegiadoras de Crime.

08) A Extinção da Punibilidade. Noção e Causas Extintivas da Punibilidade, com ênfase na análise da Prescrição, da Decadência e da Perempção.

09) A Parte Especial do Código Penal. Noção. Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio. Crimes contra a Dignidade Sexual. Crimes contra a Administração Pública.

10) O Direito Penal Complementar. Noção. Lei das Contravenções Penais. Crimes Eleitorais. Lei de Abuso de Autoridade. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Crimes Hediondos. Crimes de Trânsito. Lei de Crimes Ambientais. Estatuto do Desarmamento. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Lei de Drogas.

#### **IV – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

01) Jurisdição contenciosa e voluntária.

02) Competência. Ação.

03) Sujeitos do Processo. Partes e procuradores.

04) Ministério Público no processo civil. Ministério Público agente e interveniente.

05) Atos processuais. Prazos e Preclusão. Citação e intimação.

06) Formação, suspensão e extinção do processo.

07) Petição inicial e resposta. Contestação, reconvenção e exceções. Revelia e seus efeitos. Provas.

08) Sentença e coisa julgada.

09) Recursos. Apelação. Agravo. Embargos de Declaração.

10) Tutelas de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Ação cautelar em espécie. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas.

#### **V – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

01) Noção de Direito Processual Penal. Direito Processual Penal Objetivo e Direito Processual Penal Subjetivo. Direito Processual Penal Fundamental e Direito Processual Penal Complementar. Direito Processual Penal Comum e Direito Processual Penal Especial. O Direito Processual Penal Político. A Ciência do Direito Processual Penal. As Fontes do Direito Processual Penal. A Interpretação do Direito Processual Penal. Os Princípios Gerais do Direito Processual Penal.

02) A Lei Processual Penal. Noção de Lei Processual Penal. A Aplicação da Lei Processual Penal no Tempo e no Espaço. A Aplicação da Lei Processual Penal em relação às Pessoas.

03) O Inquérito Policial. Noção. Instauração. Instrução. Indiciamento. Diligências. Prazos. Encerramento. Relatório. Baixa para novas Investigações. Arquivamento.

04) A Ação Penal. Noção. A Ação Penal Pública (Princípios e Espécies). A Ação Penal de Iniciativa Privada (Princípios e Espécies). As Condições da Ação Penal (Condições Genéricas e Condições Específicas). A Denúncia e a Queixa (Requisitos, Prazos, Causas de Rejeição e Aditamento). A Decadência do Direito de Representação e do Direito de Queixa. A Renúncia ao Direito de Queixa. A Perempção da Ação Penal de Iniciativa Privada. O Perdão do Ofendido.

05) A Jurisdição e a Competência. Noção de Jurisdição. Princípios da Jurisdição. Características da Jurisdição. Espécies de Jurisdição. Noção de Competência. A Competência pelo Lugar da Infração. A Competência pelo Foro da Residência ou do Domicílio do Réu. A Competência pela Natureza da Infração. A Competência pela Distribuição. A Competência pela Prevenção. A Competência pela Prerrogativa de Função. A Conexão. A Continência.

06) Os Incidentes Processuais. Noção. As Questões Prejudiciais. As Exceções Processuais. Os Conflitos de Jurisdição. O Incidente de Falsidade. O Incidente de Insanidade Mental do Indiciado ou do Acusado.

07) As Provas. Noção. Princípios. Regras Gerais. As Provas em Espécie.

08) A Prisão e a Liberdade Provisória. Noção. Princípios. A Prisão em Flagrante. A Prisão Preventiva. A Prisão Temporária. Noção e Princípios relativos à Liberdade Provisória. A Liberdade Provisória vinculada sem Fiança. A Liberdade Provisória vinculada com Fiança. A Liberdade Provisória não vinculada e sem Fiança. O Relaxamento da Prisão Ilegal. A nova sistemática da Prisão Preventiva, da Liberdade Provisória e da Fiança (Lei nº 12.403/11).

09) As Medidas Cautelares introduzidas no Processo Penal pela Lei nº 12.403/11.

10) A Comunicação Processual. Noção. Atos de Comunicação: a Citação, as Notificações e as Intimações.

11) A Sentença. Noção. Princípios. Requisitos da Sentença. O Despacho de Mero Expediente. A Decisão Interlocutória Simples. A Decisão Interlocutória Mista. A Sentença Condenatória. A Sentença Absolutória Própria. A Sentença Absolutória Imprópria. A *Emendatio Libelli*. A *Mutatio Libelli*. A Intimação da Sentença.

12) O Processo. Noção. Princípios. Os Pressupostos Processuais (Pressupostos de Existência e Pressupostos de Validez). O Processo Comum Ordinário. O Processo da Competência do Tribunal do Júri. O Processo Comum Sumário. Os Processos Especiais do Código de Processo Penal. O Processo de Restauração de Autos.

13) As Nulidades. Noção. Princípios. Regras.

14) Os Recursos. Noção. Princípios. Os Fundamentos dos Recursos. A Natureza Jurídica dos Recursos (Teorias). Os Pressupostos Recursais (Pressupostos Objetivos e Pressupostos Subjetivos). Os Efeitos dos Recursos. Os Prazos de Interposição dos Recursos no Processo Penal (Regras de Contagem dos Prazos). O Recurso em Sentido Estrito. A Apelação. Os Embargos Declaratórios. Os Embargos de Nulidade. Os Embargos Infringentes. A Carta Testemunhável. A Correição Parcial. O Agravo em Execução. O Recurso Extraordinário. O Recurso Especial. O Recurso Ordinário constitucional. Os Embargos de Divergência. A Reclamação. Os Agravos Regimentais.

15) As Ações Autônomas de Impugnação. Noção. Princípios. A Revisão Criminal. O *Habeas Corpus*. O Mandado de Segurança em matéria Processual Penal.

16) O Direito Processual Penal Complementar. Noção. Processo Penal Eleitoral. Abuso de Autoridade. Procedimento Apuratório de Ato Infracional atribuído a Adolescente. Lei de Crimes Hediondos. Ação Penal de Competência Originária dos Tribunais de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Juizados Especiais Criminais (o Processo Penal Sumaríssimo). Estatuto do Desarmamento. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Lei de Drogas.

17) A Execução Penal. Noção. A Natureza do Direito de Execução Penal. Os Princípios do Direito de Execução Penal. O Objeto da Execução Penal. Os Direitos, os Deveres e a Disciplina. O Trabalho do Condenado. Os Estabelecimentos Penais. Os Órgãos da Execução. A Execução da Pena (com ênfase na análise da Suspensão Condicional da Pena e do Livramento Condicional). A Execução da Medida de Segurança. Os Incidentes da Execução. O Procedimento Judicial. O Recurso de Agravo. O Uso de Algemas.